

COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PL 8046/2010

PROJETO DE LEI Nº 8.046 , de 2010

(Do Senado Federal)

EMENDA nº

Adicione-se ao Capítulo II, do Título IV, do Livro I, do PL nº 8046 de 2010, que trata do "Código de Processo Civil" (revoga a Lei nº 5.869, de 1973), o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. O Juiz não poderá decretar a desconsideração da personalidade jurídica antes de facultar à pessoa jurídica, a oportunidade de satisfazer a obrigação, em dinheiro, ou indicar os meios pelos quais a execução possa ser assegurada.

JUSTIFICATIVA

Na desconsideração da personalidade jurídica, as pessoas por elas atingidas tornam-se obrigadas a responder pela dívida. Desse modo, a construção dogmática da teoria tem um caráter subsidiário da obrigação, ou seja, a desconsideração da personalidade jurídica deve ficar restrita aos casos em que não for possível a satisfação da obrigação ou a indicação de meios para atingir esse objetivo.

Portanto, para preservar o caráter subsidiário da obrigação, sugere-se que a decretação da desconsideração se realize quando a pessoa jurídica não cumprir a obrigação e nem garanta o seu cumprimento.

Sala das Sessões, em 23 de novembro 2011.

Deputado Federal JÚNIOR COIMBRA